

## POLÍTICA ANTITRUSTE

### 1.0 OBJETIVO

O propósito desta Política antitruste é garantir conformidade com a letra e o espírito das Leis antitruste do Brasil. A Política também oferece orientação sobre como evitar, identificar e responder apropriadamente a problemas relacionados a truste, caso surjam.

As Leis antitruste do Brasil existem para proteger e promover a concorrência livre. Geralmente, elas proíbem ações que comprometam a concorrência pelos méritos de produtos ou serviços. Violar as leis antitruste do Brasil pode ter graves consequências para a Empresa e para qualquer pessoa envolvida na violação. As violações podem levar a multas substanciais e à prisão de pessoas, além de significativos danos à reputação e perdas financeiras para a empresa. Por isso, devemos estar sempre seguros de que nossas ações estão em conformidade com todas as leis antitruste do Brasil, além desta Política.

### 2.0 ESCOPO

Esta Política se aplica a todos os funcionários da Empresa e, quando necessário e apropriado, aos Parceiros de negócios.

Os funcionários da Empresa são responsáveis por ler, compreender e cumprir as Leis antitruste do Brasil e esta Política.

### DEFINIÇÕES

*Acordo:* Todo entendimento, verbal ou escrito, entre partes. Esteja ciente de que mesmo acordos informais ou não pronunciados – como um piscar de olhos, balançar de cabeça ou aperto de mão – podem ser tratados como um acordo pelas leis antitruste.

*Leis antitruste do Brasil:* Incluem todas as leis brasileiras que regulem ações que tenham o propósito ou efeito de monopolização, restrição de comércio ou atenuação da concorrência.

*Concorrente:* Toda pessoa que oferece, ou poderia razoavelmente oferecer, produtos ou serviços que compitam com os oferecidos pela Empresa, incluindo executivos, diretores, funcionários, agentes ou prestadores de serviços de empresas que competem contra a Empresa. Potenciais concorrentes (empresas que não estão competindo atualmente contra a Empresa, mas que possuem capacidade para isso) podem ser tratadas como “concorrentes” pelas leis antitruste.

*Monopólio:* Existe monopólio quando uma empresa possui uma participação tão grande de mercado que tem poder para definir preços ou excluir Concorrentes. Embora não seja geralmente ilegal ter poder de monopólio como resultado de um produto, serviço ou habilidade superior de negócio, uma empresa não pode prejudicar intencionalmente a concorrência por meio de atos ilegais ou predatórios para adquirir ou manter poder de monopólio.

### 3.0 RESPONSABILIDADE

O Departamento de Compliance é responsável por esta Política.

### 4.0 DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

É política da Empresa competir de forma ética, honesta e justa; nós não nos envolvemos em práticas de negócios que limitem inapropriadamente a concorrência sob as Leis antitruste do Brasil.

#### **4.1. Acordos que restrinjam o comércio de forma não razoável**

Acordos entre Concorrentes podem criar sérias preocupações sobre concorrência e risco elevado para os negócios. Além do mais, certos acordos entre a Empresa e seus fornecedores ou clientes também podem violar as Leis antitruste do Brasil se restringirem a concorrência. Se você acredita que um acordo possa violar as Leis antitruste do Brasil, entre em contato com o Departamento jurídico ou de Compliance assim que possível.

Os seguintes acordos são quase sempre ilegais:

- *Acordo para fixar preços*: Um acordo entre Concorrentes sobre quais preços cobrar por produtos ou serviços. Estes acordos são ilegais, não importa se aumentem, diminuam ou estabilizem preços.
- *Acordo para manipulação de licitação*: Um acordo entre Concorrentes sobre como preços ou ofertas serão determinadas, enviadas ou concedidas, ou qualquer acordo para evitar o envio de ofertas contra outra empresa.
- *Acordo para fixar volume ou produção*: Um acordo entre Concorrentes para elevar ou reduzir a produção ou os serviços oferecidos.
- *Acordo para alocar mercados*: Um acordo entre Concorrentes que divide ou aloca clientes ou territórios.
- *Acordo sobre boicote*: Um acordo entre Concorrentes para boicotar ou recusar-se a comprar ou vender com um fornecedor em particular. Insistir, juntos, em certos termos de contrato com fornecedores ou clientes também pode violar as leis antitruste.
- *Negócio exclusivo*: Um acordo em que um comprador/vendedor concorda em fazer negócios apenas com um comprador/vendedor específico. Embora não sejam particularmente proibidos, tais acordos podem ser ilegais dependendo do poder de mercado das partes envolvidas e da duração e dos termos do negócio exclusivo. Negócios exclusivos, utilizados para bloquear atuais ou potenciais Concorrentes de competir no mercado, podem violar as Leis antitruste do Brasil.
- *Manutenção do preço de revenda*: Quando um fabricante ou distribuidor exige que um cliente revenda um produto a um preço particular ou acima dele.
- *Restrição territorial ou de clientes*: Envolve um fabricante ou distribuidor evitar que um cliente revenda um produto em certa área geográfica ou a um cliente em particular.

As leis antitruste do Brasil podem ser evolidas quando não houver um acordo formal. Por exemplo, comparecer a uma reunião em que Concorrentes discutam fixar preços poderia criar uma responsabilidade em potencial para a Empresa, mesmo se os preços nunca forem realmente fixados.

#### **4.2. Compartilhamento de informações**

O risco de violar as leis antitruste é alto quando os Concorrentes têm uma oportunidade de trocar informações sensíveis à concorrência. Esse risco é particularmente alto durante reuniões de associações comerciais ou outros encontros em que os Concorrentes possam interagir.

Como regra geral, os funcionários nunca devem obter informações sobre os preços de um Concorrente diretamente dele, pois trocar informações sensíveis à concorrência pode implicar em conivência ou em um acordo ilegal. Da mesma forma, os funcionários devem evitar usar informações competitivas de fontes desconhecidas, incluindo as informações dadas por intermediários que não revelem suas fontes. Exemplos de informações sensíveis à concorrência que não devem ser recebidas ou dadas a Concorrentes incluem:

- Preços
- Margens de lucro
- Estratégias de marketing
- Planos promocionais
- Custos
- Produção ou capacidade
- Participação de mercado
- Pesquisa e desenvolvimento ou aprimoramento de produtos

Se um Concorrente oferecer a troca de informações sensíveis à concorrência, os funcionários devem recusar a oferta e comunicar imediatamente a um supervisor, ao Departamento jurídico ou de conformidade.

Porém, as informações sobre Concorrentes, quando reunidas apropriadamente, podem ser parte legítima do processo competitivo. Fontes geralmente aceitáveis de informações sobre um Concorrente incluem:

- Documentos ou registros públicos (como relatórios anuais ou materiais de vendas publicados)
- Notícias na mídia (como jornais)
- Fornecedores (como pesquisas setoriais de consultores ou empresas de marketing de boa reputação)
- Informações não confidenciais oferecidas voluntariamente por clientes.

#### **4.3. Atividades sensíveis à concorrência**

Seguem exemplos de interações entre Concorrentes que podem originar preocupações sobre concorrência:

*Fusões e aquisições:* Informações sensíveis à concorrência são comumente trocadas durante possíveis fusões e aquisições. Obtenha sempre a permissão jurídica antes de envolver qualquer parte em relação a uma possível fusão ou aquisição. E mesmo quando tal

permissão for obtida, troque apenas informações necessárias para o negócio e limite o acesso a informações sensíveis à concorrência a um grupo específico de pessoas que trabalhem no negócio. Essas pessoas podem ser executivos, gerentes ou funcionários de qualquer nível. Caso o negócio não seja concluído, a Empresa poderia enfrentar maior escrutínio se uma instituição governamental acreditar que a empresa está usando informações sensíveis à concorrência, obtidas em conexão ao negócio, para ganhar vantagens injustas.

*Alianças estratégicas e joint ventures:* Embora não seja proibida, uma joint venture entre a Empresa e um Concorrente pode violar as leis antitruste porque cria uma oportunidade de trocar informações sensíveis à concorrência. Antes de discutirem uma possível aliança estratégica ou joint venture com qualquer Concorrente, os funcionários devem obter a aprovação do Departamento jurídico.

*Associações comerciais:* Durante reuniões de associações comerciais, os Concorrentes têm uma oportunidade de interagir e possivelmente compartilhar informações sensíveis à concorrência. Embora seja geralmente legal trabalhar juntos para desenvolver padrões de setor, programas de certificação e códigos de ética, os membros das associações comerciais devem ter cuidado para que suas ações não prejudiquem, ou pareçam prejudicar, a concorrência.

Como regra geral, não discuta informações sensíveis à concorrência com outros membros da associação comercial. Se estiver planejando comparecer a uma reunião em associação comercial, siga as seguintes regras:

- Revise a pauta da reunião antecipadamente. Confirme que todas as discussões serão relacionadas à missão da associação comercial. Caso não seja possível obter tal confirmação, não compareça.
- Guarde cópias das agendas de reunião.
- Caso um tema não permitido seja abordado, insista que a discussão termine imediatamente. Caso a discussão continue, saia da reunião e peça que as minutas reflitam sua saída.
- Revise as minutas da reunião, para conferir a precisão e completude.
- Se a associação comercial fizer alguma proposta que envolva colaboração entre Concorrentes, analise a ação proposta com o Departamento de Compliance antes de participar ou expressar aprovação.

*Compromissos com palestras:* Antes de dar uma palestra em um evento ao qual Concorrentes comparecerão, os funcionários devem obter aprovação de seus supervisores ao enviar uma descrição da palestra proposta. Tais palestras não devem envolver nenhuma informação sensível à concorrência.

*Lobby:* Embora a Empresa tenha o direito de fazer petições a governos, tais petições podem violar as leis antitruste se o propósito for o de restringir a concorrência de forma não razoável. Os funcionários não devem fazer declarações fictícias sobre Concorrentes a funcionários públicos. A participação do governo não exclui necessariamente a violação das leis antitruste.

#### **4.4. Conduta unilateral que poderia restringir o comércio de forma não razoável**

As leis antitruste limitam a conduta unilateral, se esta restringir de modo não razoável a concorrência ou envolver conduta “predatória” por um monopolista. Exemplos de condutas que podem violar as leis antitruste onde a empresa tenha um Monopólio:

*Venda casada:* Uma empresa com um Monopólio se recusa a vender um produto a um cliente, a menos que o cliente também compre outro produto, mesmo que não queira ou que prefira comprar em outro lugar. Embora acoplar produtos não seja necessariamente ilegal, isso pode dar origem a preocupações sobre antitruste.

*Recusar-se a fazer negócios:* Um monopolista informa a um fornecedor que não fará negócios com ele a menos que ele se recuse a fazer negócios com um ou mais Concorrentes do monopolista. Recusar-se a negociar pode causar um problema antitruste, se o monopolista não tiver uma justificativa objetiva para recusar-se a fazer negócios com um fornecedor ou cliente, prejudicando severamente a concorrência no mercado consumidor.

*Preços abaixo do custo:* Uma empresa define seus preços abaixo dos seus custos para eliminar Concorrentes. Geralmente, após eliminar Concorrentes devido aos preços baixos, o monopolista aumentará seus preços a níveis acima do mercado, para recuperar suas perdas.

## **5.0 APLICAÇÃO**

### **5.1. Procedimento para denúncias**

Todos os funcionários da Empresa têm o dever de fazer uma denúncia, de boa-fé, sobre qualquer violação ou potencial violação das políticas internas da Empresa (incluindo esta política) ou da Lei antitruste. As denúncias devem ser encaminhadas ao Departamento jurídico ou ao Departamento de Compliance. Qualquer gerente ou outro indivíduo que receba uma denúncia de uma violação ou possível violação deverá comunicá-la imediatamente ao Departamento de Compliance.

### **5.2. Consequências pela violação desta Política**

A violação das Leis antitruste do Brasil ou desta Política pode resultar em penalidades criminais ou civis contra a Empresa e toda pessoa envolvida na violação, além de danificar a reputação da Empresa.

A Empresa pode, a seu critério, aplicar medida disciplinar sobre quem não cumprir os requisitos desta Política, inclusive com rescisão do contrato de trabalho e possível ação legal. A Empresa considera que a conformidade com esta Política é um dever significativo de todos os funcionários da Empresa.

## **6.0 SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS, INTERPRETAÇÃO DA POLÍTICA E IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA POLÍTICA**

Em caso de dúvidas sobre esta Política, entre em contato com o Departamento Jurídico ou de Compliance.